



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE COMPRAS



TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

PROAD Nº 17499/2022

TIPO DE EMPENHO: Ordinário

CREDOR (a): Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.

CNPJ ou CPF: 10.498.974/0002-81

OBJETO: Inscrição de servidoras em evento - Secretaria da Administração.

Descrição	Qtde.	Valor (R\$)
Inscrição das servidoras Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, Monica Laterza Lopes e Elisa Beatriz Livoratti da Rosa Moura, no 6º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, de 12 a 14 de setembro de 2022, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, das 8h30 às 18h, incluindo inscrição e acesso às palestras presenciais em Plenária e Oficinas; Certificado Digital de Conclusão do Treinamento; Material Didático Exclusivo Impresso; 03 (três) almoços e 06 (seis) Coffee Breaks.	1	13.955,00
Dotação orçamentária da Escola Judicial: Capacitação de Recursos Humanos		

VALOR TOTAL: R\$ 13.955,00.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância dos temas abordados para o requisitante (doc. 1); 02) o valor da contratação está de acordo com o valor praticado pela empresa com outros órgãos e empresas em cursos de mesma carga horária e temas similares (doc. 8, fls. 22/25); 03) o conteúdo programático do curso, o tema e a participação de diversos participantes especialistas conferem singularidade e notoriedade ao evento, conforme documento 8, fls. 5/14; 4) há parecer referencial da Assessoria Jurídica (doc. 7); 05) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual,

dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Autorizo o prosseguimento da presente contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/1.993, e Lei Orçamentária 14.303 de 21/01/2022.

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Campinas, 3 de agosto de 2022.

(a) ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
Secretária da Administração